



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 26 DE JUNHO DE 2018

(Autógrafo nº 052/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2018 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, CONCEDE ADICIONAL DE EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins desta Lei Complementar entende-se:

I - Comissão de Cadastro de Fornecedores, o grupo de servidores encarregados de, receber, examinar os documentos e requisitos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos às empresas interessadas em participar na condição de empresa cadastrada, de procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi;

II - Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, indireta, autárquica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

fundacional, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 1º de julho de 2002;

IV - Equipe de Apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento, nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, que tem por função auxiliar o Pregoeiro em suas atividades, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres e etc.

Art. 2º A designação dos servidores para o exercício das funções pertinentes a Comissão de Cadastro de Fornecedores, a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deve ocorrer por meio de Portaria, editada pelo Chefe do Executivo.

I - Os membros titulares da Comissão de Cadastro de Fornecedores e da Comissão Permanente de Licitação serão em número mínimo de 06 (seis), dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

II - O Município de Itapevi deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) Pregoeiros, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor detentor de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, sua Equipe de Apoio será composta pelo número mínimo de 04 (quatro) membros, dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares das Comissões permanentes citadas nos parágrafos anteriores poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

§ 2º A competência, atribuições e a organização das Comissões referidas nesta Lei Complementar permanece conforme a regulamentação disposta em lei e/ou Decreto Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais abonos ou gratificações criados para outras Comissões conforme legislação municipal específica, fica criado por meio desta Lei Complementar o Adicional de Exercício para a Comissão de Cadastro de Fornecedores, a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observando-se:

I - atuação na Comissão de Cadastro de Fornecedores: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Presidente da Comissão e demais funções da Comissão;

II - atuação na Comissão de Cadastro Permanente de Licitações: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Presidente da Comissão e demais funções da Comissão;

III - atuação como Pregoeiro e atuação na Equipe de Apoio: 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente ao vencimento-base do cargo de origem, para a função de Pregoeiro e demais funções da Equipe de Apoio.

Art. 4º O adicional criado por esta Lei Complementar não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 5º Compete ao Presidente organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, bem como encaminhar relatório mensal à Secretaria de Administração e Tecnologia, atestando a veracidade sobre as atividades desempenhadas pela Comissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

como condição do recebimento do adicional de que trata esta Seção.

Art. 6º O adicional criado por esta Lei Complementar não se incorpora ao vencimento ou remuneração, sendo devido apenas enquanto o servidor estiver designado para a atividade descrita, inclusive para o pagamento de férias e décimo terceiro, cessando o seu pagamento quando revogada a designação.

Art. 7º O exercício das atividades nas Comissões referidas nesta Seção não exonera o exercício das atribuições do cargo efetivo ou comissionado atualmente ocupado pelo respectivo servidor designado.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 27, da Lei Complementar nº 96 de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo